



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 80, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regulamento das Ações Afirmativas da Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e anexos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.008867/2022-31,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as ações afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece reserva de vinte por cento das vagas aos/às negros/as, demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2017, reconheceu a validade da Lei 12.990/2014; CONSIDERANDO que universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando Políticas de Ações Afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

CONSIDERANDO o Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFCE, aprovado pela Resolução nº 87, de 7 de outubro de 2019 do IFCE, e suas alterações;

CONSIDERANDO as recomendações do Parecer nº 00308/2022/GABPROC/PFIFCEARÁ/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as ações afirmativas para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no âmbito da pós-graduação do IFCE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta resolução, o Regulamento das Ações Afirmativas da Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e os Anexos 1, 2 e 3.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 32, de 4 de novembro de 2020, e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no boletim de serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 29 DE JUNHO DE 2023
REGULAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação **stricto sensu** e os cursos de pós-graduação **lato sensu** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará - IFCE adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos) e indígenas e pessoas com deficiência em seu corpo discente.

Art. 2º As ações afirmativas de que trata este regulamento se darão por meio de reserva de vagas nos processos seletivos de descendentes.

Art. 3º Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas, para os fins deste regulamento, os candidatos que, conforme edital do processo seletivo, se autodeclararem como tal no ato da inscrição, conforme os requisitos de cor, raça e etnia estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Os candidatos indígenas, além da autodeclaração, deverão apresentar a cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por liderança local de grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 2º Os candidatos negros (pretos e pardos) deverão ainda ser submetidos ao processo de aferição da autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação, nos termos da Resolução nº 87, de 07 de outubro de 2019 do IFCE e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, que emitirá parecer conclusivo, favorável ou não à autodeclaração do candidato.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins deste regulamento, os candidatos que declararem, em documento preenchido no período de inscrição (Anexo 1), conforme edital do processo seletivo, que se enquadram em uma ou mais categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº

3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – Os candidatos à reserva de vaga para pessoas com deficiência, além da solicitação, deverão apresentar, no ato da inscrição, um laudo médico original, legível e datado, emitido há no máximo doze meses, a contar da data do início das inscrições, atestando a categoria e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo nome, assinatura e CRM do médico especialista.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º Em cada edital de processo seletivo para discentes dos cursos e programas de pós-graduação do IFCE, fica reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis, em qualquer caso, para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o **caput** deverá constar nos editais dos processos seletivos na forma de número de vagas equivalente aos 20% (vinte por cento) da reserva, sendo este valor calculado a partir do número total de vagas do processo seletivo.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas para os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas aqueles que solicitarem concorrer pelo sistema de reserva de vagas e se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, através de declaração de cor/raça ou etnia, conforme modelo disponível na Resolução nº 87, de 07 de outubro de 2019 do IFCE.

§ 3º É condição para a aprovação final de candidato negro (preto ou pardo) o deferimento da sua autodeclaração por meio da aferição realizada por Comissão de Heteroidentificação, conforme normas estabelecidas na Resolução nº 87, de 07 de outubro de 2019 do IFCE.

§ 4º No provimento das vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas serão convocados os candidatos classificados, devendo ser observadas:

I - A garantia do preenchimento da quantidade de vagas reservadas para PPI, havendo candidatos aprovados aptos ao preenchimento das vagas;

II - A concorrência concomitante prevista no Art. 8º deste regulamento;

III - A ordem de classificação até o preenchimento do quantitativo total de vagas reservadas nos termos do edital;

IV - A quantidade de vagas por área de concentração ou linha de pesquisa ou setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas do processo seletivo for realizada desta forma, devendo, primeiramente, ser preenchidas as vagas das reservas até o quantitativo total de vagas reservadas nos termos do edital.

§ 5º Em caso de desistência de candidato negro (preto e pardo) ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) ou indígena posteriormente classificado.

Art. 6º Em cada edital de processo seletivo para discentes dos cursos e programas de pós-graduação do IFCE, fica reservado o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis, em qualquer caso, para candidatos com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o **caput** deverá constar nos editais dos processos seletivos na forma de número de vagas equivalente aos 10% (dez por cento) da reserva, sendo este valor calculado a partir do número total de vagas do processo seletivo.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência aqueles que solicitarem para concorrer pelo sistema de reserva de vagas e apresentarem laudo médico, conforme modelo de declaração do Anexo 1 deste regulamento.

§ 3º No provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência serão convocados os candidatos classificados, devendo ser observadas:

I - A garantia do preenchimento da quantidade de vagas reservadas para PCD;

II - A concorrência concomitante prevista no Art. 8º deste regulamento;

III - A ordem de classificação até o preenchimento do quantitativo total de vagas reservadas nos termos do edital;

IV - A quantidade de vagas por área de concentração ou linha de pesquisa ou setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas do processo seletivo for realizada desta forma, devendo, primeiramente, ser preenchidas as vagas das reservas até o quantitativo total de vagas reservadas nos termos do edital.

§ 4º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 7º Caso a aplicação do percentual de que tratam os Art. 5º e 6º desta resolução resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecido os percentuais mínimos dispostos nos referidos artigos.

Parágrafo único - Quando a aplicação dos percentuais de que tratam os Art. 5º e 6º desta Resolução resultar em número fracionário menor que 0,5 (cinco décimos), não haverá vagas reservadas, não se configurando em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o disposto no Art. 7º.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção de concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas ou para pessoas com deficiência nos termos do edital do processo seletivo.

§ 1º O candidato que deseje concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas ou para pessoas com deficiência que não proceda nos termos do Art. 3º ou Art. 4º deste regulamento, respectivamente, terá sua solicitação indeferida, ficando submetido somente às regras gerais das vagas de ampla concorrência.

§ 2º A autodeclaração de que trata o § 2º do Art. 5º e o laudo médico de que trata o § 2º do Art. 6º somente terão validade se entregues no ato da inscrição.

§ 3º Os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Art. 9º Aos candidatos das reservas de vagas, deverá ser garantido, no ato da inscrição, as mesmas condições de escolha por área de concentração ou linha de pesquisa ou setor de estudo ou outro específico, caso previsto no processo seletivo, e, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

Art. 10. No caso de processo seletivo com etapa(s) presencial(is), o candidato que necessitar de condição(ões) especial(is) para a sua participação em alguma etapa, poderá realizar a solicitação através de formulário próprio, independentemente de concorrer às vagas da reserva.

Art. 11. Os resultados parcial e final deverão ser publicados em lista única geral ou em listas por área de concentração ou linha de pesquisa ou setor de estudo ou outro específico, quando for o caso, devendo apresentar, em ordem decrescente de notas, todos os candidatos aprovados, conforme critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser especificada a categoria para a qual cada candidato realizou sua inscrição, qual seja, ampla concorrência, negros (pretos e pardos) e indígenas ou pessoas com deficiência, conforme Anexos 2 e 3 deste regulamento.

Art. 12. Os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, bem como os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas das reservas.

Art. 13. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas ou candidatos com deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido matriculado, ficará sujeito ao cancelamento da matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 15. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em conjunto com a divisão de pós-graduação dos campi e com os coordenadores de programas e cursos definirão subsídios, fomento, programas, ações e atividades que maximizem a permanência de alunos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência em seu corpo discente.

Parágrafo único – Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos programas e cursos de pós-graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades e conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções referentes à pós-graduação do IFCE e regulamentos internos dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, Comissão Institucional de Heteroidentificação, quando for o caso, Coordenadoria do Curso, com anuência da Direção Geral do campus e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e encaminhados à Reitoria para deliberação.

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade nº _____, CPF Nº _____, abaixo identificado(a), declaro que estou apto(a) a ocupar vaga destinada a pessoa com deficiência no Edital nº ____/____ (ano) do processo seletivo _____ do campus _____.

Declaro, ainda, que a minha deficiência é atestada pelo laudo médico em anexo, emitido pelo(a) médico(a) _____ (nome completo do profissional), CRM _____ (CRM do profissional).

Identificação da deficiência: _____, CID Nº _____ (de acordo com o laudo médico).

Estou ciente de que a prestação de informação falsa apurada a qualquer momento, mesmo após a matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula no curso supracitado, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

A seguir, registro informações sobre os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva que me serão necessários no acompanhamento das atividades acadêmicas:

Identificação do(a) assinante: Candidato com deficiência Procurador(a) devidamente identificado(a)

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO 2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CURSO DE XXXXXXXX EM XXXXXXXXXXXXXXXX
EDITAL Nº XX/202X
RESULTADO PARCIAL (EXEMPLO)

Nº Inscrição	Nome do(a) candidato(a)	Nota	Categoria das vagas
			PCD*
			AC**
			PPI***
			AC
			AC
			AC

* Pessoa com deficiência.

** Ampla concorrência.

*** Negros (pretos e pardos) e indígenas.

ANEXO 3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CURSO DE XXXXXXXX EM XXXXXXXXXXXXXXXX
EDITAL Nº XX/202X

RESULTADO FINAL (EXEMPLO DE TABELA DE RESULTADO DE UM EDITAL COM O TOTAL DE 10 VAGAS, SENDO 2 PARA PPI, 1 PARA PCD E 7 PARA AC)

Classificação	Nº de inscrição	Nome do Candidato	Categoria das vagas	Média final	Situação
1º			PCD/AC (vem como vaga de AC devido à nota e à concorrência concomitante)	10,0	Aprovado
2º			AC	9,8	Aprovado

3º			PPI/AC (vem como vaga de AC devido à nota e à concorrência concomitante)	9,6	Aprovado
4º			AC	9,3	Aprovado
5º			PCD/AC (vem como vaga de AC devido à nota e à concorrência concomitante)	9,0	Aprovado
6º			AC	8,9	Aprovado
7º			AC	8,7	Aprovado
8º			PPI (vaga 1 destinada à PPI)	7,5	Aprovado
9º			PCD (vaga 1 destinada à PCD)	7,4	Aprovado
10º			PPI (vaga 2 destinada à PPI)	7,3	Aprovado
11º			AC	8,6	Classificável
12º			AC	8,4	Classificável
13º			PPI	7,1	Classificável
14º			PCD	7,0	Classificável



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 03/07/2023, às 11:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5048645** e o código CRC **14D08037**.